

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0224441-63.2017.8.19.0001

GARDEN PARTY EVENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, empresa recuperanda, vem, respeitosamente a V. Ex^a., por seus advogados que subscrevem a presente, em atenção ao ofício de doc. 03, expor o que segue:

Nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0101597-82.2016.5.01.0071, movida pela Rosangela Sant'ana da Silva em face da Recuperanda, foi determinada a transferência ao Juízo da Recuperação Judicial dos bloqueios de ID 021a0f2 (docs. 01 e 02), com a consequente expedição de ofício ao Banco do Brasil (doc. 03).

Ocorre que, ainda que o Banco do Brasil tenha comprovado, nos autos da Reclamação Trabalhista em questão, que efetuou em 06/02/19 a transferência solicitada (doc. 04), não fora expedido ofício ao Juízo Recuperacional acerca de tais valores.

Assim, a Recuperanda serve da presente para informar que ocorreu a transferência do valor de R\$ 5.549,65 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para a conta judicial desta vara.

Termos em que, espera deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.

Danielle Capistrano Ribeiro
OAB RJ nº 101.194

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

